

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2309/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público à Associação Duovizinhense de Apicultores Familiares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a proceder a Concessão Direito Real de Uso de um imóvel com área de 208,55m² (duzentos e oito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e de uma edificação em alvenaria com 114,81m² (cento e quatorze metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), dentro do Parque de Exposições de Dois Vizinhos, encravado no Lote Rural n.º 4-A, da Gleba n.º 36-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, sob o n.º 19.161, Livro 2, Ficha 1.

Parágrafo único–A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada à ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DE APICULTORES FAMILIARES–ADAF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.413.348/0001-12, localizada na Avenida Jose Marcante, n.º 845, Jardim da Colina, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná.

Art. 2º–Com base no § 1º do art. 18, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º–A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre a área ora concedida.

Art. 4º Qualquer ampliação, modificação ou reforma no imóvel objeto desta Concessão deverá ter prévia autorização do MUNICÍPIO.

Art. 5º–A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no seu Estatuto.

§ 1º- O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

Art. 6º–A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de Termo de Concessão, pelo prazo 10 (dez) anos, podendo ser revogada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo retro referido forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Parágrafo Único – A Concessão poderá ser prorrogada, havendo interesse das partes.

Art. 7º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod301395